



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

01
✍

PROCESSO Nº: 2.623/2011.

DATA ABERTURA: 14/10/2011.

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ASSUNTO: RAZÕES DE VETO.

DESCRIÇÃO: RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº096/2011.

02

**RAZÕES DE VETO
AO PROJETO DE LEI Nº 096/2011**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Usando das prerrogativas que me confere o Artigo 33, § 1º da Lei Orgânica de Aracruz, hei por bem em vetá-lo totalmente, pelos motivos que passo a expor:

Razões de Veto

O Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador PAULO ROBERTO MARTINS, que dispõe sobre o Programa Primeiro Emprego, onde as empresas que forem beneficiadas por incentivo fiscal ou doação de áreas de terra por parte do Município de Aracruz, deverão reservar 10% (dez por cento) das vagas de trabalho para o Programa Primeiro Emprego, segundo critérios deduzidos na proposta.

Após compulsar a matéria à luz do ordenamento jurídico brasileiro, Veto Total a Projeto de Lei, considerando em especial as disposições contidas no Título VII - Da Ordem Econômica e Financeira e Capítulo I - Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica da Carta de Direitos de 1988.

Segundo disposição do Art. 170 da CF/88, a Ordem Econômica é fundada na livre iniciativa, assegurando e garantindo às pessoas jurídicas que no Estado de Direito Republicano não haverá interferência na gestão empresarial.

Perlustrando o Projeto, vê-se claramente uma intenção jurídica de grande magnitude social. Entrementes, afronta o preceptivo constitucional ora citado por pretender estabelecer regra de obrigatoriedade quando no máximo seria admissível regra de incentivo e faculdade à participação no programa.

Corroborando com este entendimento a previsão do art. 174 da CF/88, quando estabelece que o Estado será agente normativo e regulador da atividade econômica para o setor público; porém, mero indicador para o setor privado.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, por invadir a esfera de autonomia e gestão da empresa privada quanto a definição de suas contratações as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 14 de Outubro de 2011.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
Prefeito Municipal

APROVADO 1º TURNO
Em 07/11/2011
Presidente da Câmara

REJEITADO O VETO
Em 07/11/2011
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO 2º TURNO

Em 26/09/2011

PROJETO DE LEI N.º 096/2011

APROVADO 1º TURNO

Em 19/09/2011

Presidente da Câmara



VETADO

Em 14/10/2011

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

À CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As empresas que forem beneficiadas por incentivo fiscal ou doação de áreas de terras para fins de empreendimentos, outorgado pelo Município de Aracruz, terão que reservar, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas de trabalho ofertadas, ao programa primeiro emprego, da população residente neste município a mais de 02 (dois) anos, que tenham concluído curso profissionalizante em instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

§ 1º. Estará habilitado aos benefícios desta lei, toda população residente a mais de dois anos no Município de Aracruz, que tenha concluído curso profissionalizante em instituição de ensino reconhecida pelo MEC, regularmente inscritos no Programa Primeiro Emprego na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, nos termos da competente regulamentação.

§ 2º - As vagas de que trata a presente lei, serão destinadas, àqueles que tenham concluído curso profissionalizante em instituição de ensino, reconhecida pelo MEC. Residentes ou domiciliados há mais de 02 (dois) anos no Município de Aracruz, devidamente comprovados.

§ 3º - As relações de emprego beneficiadas com os incentivos desta lei devem estar regulares perante a legislação federal do trabalho e da previdência, cabendo ao empregador todos os ônus legais, inclusive os encargos sociais.

§ 4º - Compreende-se por primeiro emprego aquele destinado a todas as pessoas sem experiência profissional (comprovada em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços), independente da idade, salvo restrição legal.

Art. 2º. As inscrições das pessoas, ora instituídas serão coordenadas, supervisionadas e fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e contará com a colaboração das demais Secretarias e Órgãos Municipais.

Art. 3º. As inscrições das pessoas no Programa Primeiro Emprego, serão efetivadas de acordo com a regulamentação da presente lei, a ser baixada pelo Executivo Municipal, através de decreto no prazo de 90 dias contados da data de publicação.

Art. 4º. Caso a aplicação do percentual de que trata o artigo 1º (primeiro) desta lei, resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º. O empregador, respeitada a legislação trabalhista e na forma do regulamento, poderá, mantendo o percentual desta lei, substituir a pessoa contratada por outra igualmente inscrita no Programa.

Art. 6º. O não cumprimento desta lei acarretará a perda do incentivo fiscal ou da área doada recebida e o conseqüente ressarcimento aos cofres públicos da fração já auferida a título de benefício.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz-ES, 25 de agosto de 2011.



PAULO ROBERTO MARTINS
Vereador



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº 2.623/2011.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO:

Após registrar e autuar o processo, encaminhamos para conhecimento e providências.

Em: 14/10/2011.


PROTOCOLO GERAL.



Câmara Municipal de Aracruz

06
A. H. H. H.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 2.623/2011

PROPOSIÇÃO: Razões do Veto

AUTOR: Poder Executivo Municipal

EMENTA: Razões de Veto ao Projeto de Lei nº 096/2011.

RELATÓRIO:

Conforme determinação regimental, esta relatoria procedeu à análise minuciosa da proposição em tela, constatando que a matéria **legal e constitucional**, votando a Comissão da seguinte maneira:

Voto do Relator: Voto na forma do relatório.

Voto do Presidente: Acompanhamento do voto do Relator


Voto do membro: Acompanhamento do voto do Relator

Por unanimidade de votos, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação emite parecer **favorável** à aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal.

Em: 25 de outubro de 2011.

PRESIDENTE: Gilberto Furieri..... 

RELATORA: Orvanir Pedro Boschetti

MEMBRO: Anderson Segatto Ghidetti

APROVADO 1º TURNO

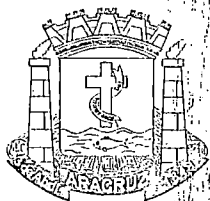
Em 07/10/2011

Presidente da Câmara

APROVADO 2º TURNO

Em 07/10/2011

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Aracruz

Handwritten signature

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO - 1º Turno: *127ª Sessão Ordinária* Data: *07/11/2011*

2º Turno: *127ª Sessão Ordinária* Data: *07/11/2011*

PROPOSIÇÃO: *Veto ao Projeto de Lei nº 96/2011*
Pauler

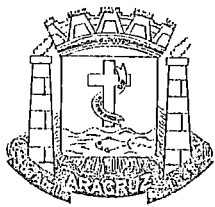
VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA			
	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
AGNALDO CONCEIÇÃO DE JESUS	<i>x</i>		<i>x</i>	
ANDERSON SEGATTO GHIDETTI	<i>x</i>		<i>x</i>	
CARLOS ALBERTO L. VIEIRA	<i>x</i>		<i>x</i>	
GILBERTO FURIERI	<i>x</i>		<i>x</i>	
JOCIMAR RODRIGUES BORGES	<i>x</i>		<i>x</i>	
LUCIANO DOMINGOS FRIGINI	<i>x</i>		<i>x</i>	
ORVANIR PEDRO BOSCHETTI	<i>x</i>		<i>x</i>	
OZAIR COUTINHO GONÇALVES AUER .	<i>ausente</i>		<i>ausente</i>	
PAULO ROBERTO MARTINS	<i>x</i>		<i>x</i>	
RONALDO MODENESI CUZZUOL	PRE	SI	DEN	TE
GEORGE CARDOZO COUTINHO	AFASTADO			
PAULO SERGIO RODRIGUES PEREIRA	AFASTADO			
RONIS JOSÉ PEREIRA ALVES	AFASTADO			

COMISSÃO DE JUSTIÇA

1º Turno: favoráveis *08*.....votos
contrários *00*.....votos

2º Turno: favoráveis *08*.....votos
contrários *00*.....votos

ORVANIR PEDRO BOSCHETTI
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz ⁰⁸ _{Atas}

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO - 1º Turno: *127ª Sessão Ordinária* Data: *07/11/2011*

2º Turno: *127ª Sessão Ordinária* Data: *07/11/2011*

PROPOSIÇÃO: *Veto ao Projeto de Lei nº 96/2011.*

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
AGNALDO CONCEIÇÃO DE JESUS		X		X
ANDERSON SEGATTO GHIDETTI		X		X
CARLOS ALBERTO L. VIEIRA		X		X
GILBERTO FURIERI	X		X	
JOCIMAR RODRIGUES BORGES	X			X
LUCIANO DOMINGOS FRIGINI	X		X	
ORVANIR PEDRO BOSCHETTI		X		X
OZAIR COUTINHO GONÇALVES AUER	<i>Ausente</i>		<i>Ausente</i>	
PAULO ROBERTO MARTINS		X		X
RONALDO MODENESI CUZZUOL	PRE X	SI	DEN X	TE
GEORGE CARDOZO COUTINHO	AFASTADO			
PAULO SERGIO RODRIGUES PEREIRA	AFASTADO			
RONIS JOSÉ PEREIRA ALVES	AFASTADO			

RESULTADOS :

1º Turno: favoráveis *04*votos 2º Turno: favoráveis *03*votos
 contrários *05*votos contrários *06*votos

ORVANIR PEDRO BOSCHETTI
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

09
Atestado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aracruz-ES, 08 de novembro de 2011.

Of. nº 377/2011
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Comunico a Vossa Excelência que foi **REJEITADO** o veto ao Projeto de Lei Legislativo nº 096/2011, na 127ª Sessão Ordinária da Legislatura 2009/2012, para conhecimento e providências cabíveis.

CORDIAIS SAUDAÇÕES.


RONALDO MODENESI CUZZUOL
Presidente da Câmara

Exmº Sr.
ADEMAR COUTINHO DEVENS
DD. Prefeito Municipal de Aracruz
Nesta



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aracruz, 11 de novembro de 2011.

Of. nº. 382/2011
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Encaminho a Vossa Excelência a **Lei nº. 3.511, de 11/11/2011**, promulgada por esta Presidência.

Na oportunidade, apresento minhas,

CORDIAIS SAUDAÇÕES,


RONALDO MODENESI CUZZUOL
Presidente da Câmara

Exmº. Sr.
ADEMAR COUTINHO DEVENS
Prefeito Municipal de Aracruz
Nesta